

Assunto: Solicitação de parecer

De: Ordem Ponta Delgada [mailto:ompd@omsul.pt]

Enviada: sexta-feira, 20 de Março de 2015 10:42

Para: Domingos Cunha

Cc: Jorge Silveira

Assunto: Re: Solicitação de parecer

Exmo Senhor Presidente da
Comissão Permanente de Assuntos Sociais
Dr. Domingos Cunha

Ponta Delgada, 20 de Março de 2015

Assunto: Parecer sobre o Regime Jurídico do Dador de Sangue da Região Autónoma dos Açores.

Em resposta ao V/ ofício 761, de 27 de Fevereiro de 2015, vimos por este meio enviar-lhe o nosso Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 47/X.

O Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores deliberou que,

Considerando:

- • Que a Região Autónoma dos Açores (RAA) é uma região ultraperiférica da Europa;
- • Que existem na RAA três “Serviços de Sangue”;
- • A pertinência da auto suficiência na medicina transfusional na RAA;
- • Que existe legislação nacional e europeia em vigor sobre a matéria em discussão
- • A legislação regional em vigor se encontra desactualizada e contrariando as recomendações nacionais e europeias.

(Nomeadamente as Directivas n.º 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2004, n.º 2004/33/CE da comissão, de 22 de Março de 2004, n.º 2005/61/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005 e n.º 2005/62/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005. Decreto-Lei n.º 83/2013 de 24 de Junho, Portaria n.º 124-A/2013 de 27 de março, Lei n.º 37/2012 de 27 agosto, Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24 de julho)

- • São realizadas inspecções periódicas aos serviços de sangue pela Autoridade para os Serviços de Sangue e Transplantação (parceria DGS/IPST) que emitem autorização ou não para o funcionamento dos serviços de sangue na RAA.

Urge uma redefinição do estatuto do dador na RAA de forma a garantir os direitos e deveres do dador de sangue, bem como garantir a qualidade da medicina transfusional a todos os cidadãos da RAA, de acordo com as boas práticas em vigor a nível europeu e nacional.

Após análise da proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do dador de sangue no Serviço Regional de Saúde, e solicitado parecer aos Directores de Serviço de Sangue da RAA, cumpre-nos alertar para:

- Os princípios que regem as dádivas voluntárias e não remuneradas de sangue e componentes sanguíneos que estão definidos no artigo 20º da Directiva 2002/98/CE e transposto para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24 de Julho – **não é cumprido**. Este facto, está esplanado como “falha grave” pela ASST, aquando das inspecções periódicas que realiza aos serviços de sangue na região.
- Existe um Cartão Nacional de Dador de Sangue da responsabilidade do IPST, IP, emitido pela Casa Nacional da Moeda, que contém informação/identificação electrónica das dádivas do dador de sangue. Alguns Serviços de Sangue na RAA já estão a utilizar este cartão. Nesta proposta legislativa assume-se que se irão manter os cartões em papel, emitidos por cada serviço de sangue na RAA (3 cartões diferentes); tal facto não faz muito sentido, dada a possibilidade e garantia de segurança de toda a informação do dador através de um único cartão emitido pela CNM - Portaria n.º 255/2011 de 1 de Julho, que aprovou o novo modelo de Cartão Nacional de Dador de Sangue;
- A proposta do Seguro do dador deveria estar mais detalhada, e ir de encontro com a legislação nacional, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 83/2013 que criou o **seguro obrigatório do dador de sangue ou candidato a dador de sangue**, previsto na Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto;
- Todos os candidatos a dadores de sangue são submetidos a uma triagem clínica e, sempre que se justifica, há uma consulta médica a dadores onde se solicitam exames ou são referenciados a outra especialidade. Assim sendo, o conceito de “exame médico anual” é desprovido de qualquer sentido na proposta apresentada;

Face ao breve resumo exposto, é nosso parecer que esta proposta deverá ser alterada de modo a ir de encontro à legislação nacional e europeia de forma a permitir uma melhor circulação de informação de dadores de sangue a nível nacional e garantir a qualidade na área da medicina transfusional, que as boas práticas clínicas e laboratoriais, assim exigem.

Entendemos também que se deverá manter o reconhecimento público regional deste enorme acto voluntário, solidário e não remunerado que é a dádiva de sangue.

E, por fim, entendemos que os pareceres dos responsáveis pelos Serviços de Sangue na RAA serão sempre uma mais valia e devem ser consultados.

Pelo CMRAA da Ordem dos Médicos,

Jorge Santos
Cristina Fraga

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0878 Proc. n.º 102
Data:	015/03/20 N.º 47/X